

REGULAMENTO

DO

**NISTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	7
Capítulo IV. CLASSES DE COTAS	11
Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS.....	11
Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	12
Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	13
Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO	13
Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO A	17
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	17
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	18
3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS	19
4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	22
5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	22
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA	24
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	25
9. CONFLITO DE INTERESSES	25
10. FATORES DE RISCO	26
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	29

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **NISTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**CVM**", "**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**", respectivamente), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Código AGRT**" e "**ANBIMA**", respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração**").

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas ("**CLASSE ÚNICA**"), sendo todas as cotas da CLASSE ÚNICA nominativas e escriturais em nome de seu titular, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A ("**Anexo A**").

Parágrafo 1º A CLASSE ÚNICA é dividida em 2 (duas) subclasses de cotas, denominadas "Subclasse A" e "Subclasse B" (individualmente, uma "**Subclasse**" e, em conjunto, as "**Subclasses**"), cujas cotas conferem aos seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos, ressalvada, exclusivamente, a definição do montante a ser distribuído a cada Subclasse, a ser deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, do Anexo A e dos Apêndices I e II, nos quais estão descritas as características das cotas da Subclasse A e da Subclasse B, respectivamente.

Artigo 4. Os termos e condições da primeira emissão de cotas do FUNDO, incluindo o valor total da emissão, a quantidade de cotas e o respectivo preço de emissão, são aqueles previstos no ato de aprovação da constituição do FUNDO e da primeira emissão de cotas.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO ("**Cotistas**") é limitada ao valor por eles subscrito, portanto, os Cotistas não estarão sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

Parágrafo 2º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 3º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo A.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA. As matérias de interesse exclusivo de uma das Subclasses, contudo, serão deliberadas em assembleia especial, à qual serão convocados somente os Cotistas titulares de cotas da respectiva Subclasse, aplicando-se, no que couber, os procedimentos e quóruns previstos neste Capítulo.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia Especial de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(iv) destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas cotas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(viii) aumento da remuneração da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
(x) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e sua ADMINISTRADORA e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xii) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Artigo 7. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, em até 60 (sessenta) dias contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

Artigo 8. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Artigo 9. Em caso de assembleias gerais das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo Alvo.

Artigo 10. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante a ADMINISTRADORA todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 11 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pela ADMINISTRADORA ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato

com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 13. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 6 acima.

Artigo 14. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração (a) no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e (b) imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 15. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("ADMINISTRADORA").

Artigo 16. A atividade de gestão da carteira do FUNDO ("Carteira") será exercida pela **IBIUNA MACRO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 5º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.918.575/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de

administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.197, de 28 de julho de 2010 (“GESTORA” e, quando em conjunto a ADMINISTRADORA, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo, conforme definidos no Anexo A), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação à ADMINISTRADORA, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos (conforme definida no Anexo A).

Artigo 17. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 18. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 19. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 20. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 21. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 22. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 23. A ADMINISTRADORA e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará a ADMINISTRADORA obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, ou destituição a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, no caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear ADMINISTRADORA ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º Nos casos de renúncia ou destituição da ADMINISTRADORA, continuará a mesma recebendo, até a sua efetiva substituição, a taxa de administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 5º Em qualquer das hipóteses de substituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar à nova ADMINISTRADORA ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Deveres da ADMINISTRADORA

Artigo 24. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, a ADMINISTRADORA terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA.

Deveres da GESTORA

Artigo 25. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

Compliance

Artigo 26. A ADMINISTRADORA e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613,

de 3 de março de 1998, conforme alterada), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“UK Bribery Act”).

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 27. O patrimônio do FUNDO é representado pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Artigo 28. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 28 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão disciplinar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 29. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, nos termos do Artigo 28 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de

investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 30. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, a ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO e da CLASSE ÚNICA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 30, poderão ser remetidas por meio eletrônico pela ADMINISTRADORA aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site da ADMINISTRADORA.

Artigo 31. A ADMINISTRADORA deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos integrantes da Carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela ADMINISTRADORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a

informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impropriamente anteriormente publicadas.

Artigo 32. A ADMINISTRADORA deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) o saldo do Cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda dos Cotistas.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 34. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 35. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

-
- (vii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
 - (viii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
 - (ix)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da Carteira;
 - (x)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, direta ou indiretamente, realizados ou não, sem limitação de valores;
 - (xi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
 - (xii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - (xv)** despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Emissão na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO), sem limitação de valores;
 - (xvi)** despesas com escrituração de cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da taxa de administração;
 - (xvii)** despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das companhias investidas pelo FUNDO pelo seu valor econômico;

- (xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, desde que limitados a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xx) taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance devidas à ADMINISTRADORA e à GESTORA;
- (xxi) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance; e
- (xxii) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos neste Artigo 36 acima correrão por conta da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério da ADMINISTRADORA: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 38. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 39. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo,

mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 40. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 41. Independentemente do disposto no Artigo 40 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela ADMINISTRADORA em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

Artigo 42. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

Artigo 43. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO A**CLASSE ÚNICA DO NISTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento Niste Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única do Niste Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.3. A CLASSE ÚNICA é dividida na Subclasse A e na Subclasse B, as quais possuem características, direitos e obrigações idênticos, inclusive quanto a público-alvo, taxas, prazos e condições de subscrição, integralização, amortização e resgate, diferenciando-se exclusivamente quanto ao montante que lhes for atribuído em cada exercício por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 5.1.1 abaixo. A alocação de cada Cotista em uma das Subclasses será definida pela GESTORA no ato da subscrição e constará do respectivo Boletim de Subscrição. As características específicas de cada Subclasse constam do Apêndice I (Subclasse A) e do Apêndice II (Subclasse B), que integram este Anexo A para todos os fins.

1.4. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.5. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à investidores profissionais, que possuam vínculo societário, assim entendido para fins deste Regulamento, tal como definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

1.6. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo e a política de investimentos da CLASSE ÚNICA (“Política de Investimento”) é investir em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os “Ativos Alvo”).

2.1.1. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE ÚNICA efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.2. Fica dispensada a participação do CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: **(i)** o investimento do CLASSE ÚNICA no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.1.3. A CLASSE ÚNICA deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item 3.6.2 abaixo e na Resolução CVM 175.

2.1.4. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o CLASSE ÚNICA possa investir de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo A, bem como as decisões de desinvestimento.

2.1.5. Os recursos da CLASSE ÚNICA que não estiverem alocados nos Ativos Alvo serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto na Resolução CVM 175, será permitido à CLASSE ÚNICA, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle

comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.1.6. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.7. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** a CLASSE ÚNICA somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** a CLASSE ÚNICA poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; **(iii)** os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

2.1.8. A critério da GESTORA, nos termos da Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

2.1.9. A CLASSE ÚNICA não poderá investir em ativos no exterior

2.1.10. Considerando o seu objetivo, **(i)** a CLASSE ÚNICA será obrigada a consolidar as aplicações dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.1.11. Os Ativos Alvo investidos pela CLASSE ÚNICA deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pela CLASSE ÚNICA, as companhias ou sociedades investidas pela CLASSE ÚNICA deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA promoveu a emissão de cotas inicial (a "Primeira Emissão"). Após a Primeira Emissão, a CLASSE ÚNICA, poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotas. A deliberação de nova emissão indicará a Subclasse ou as Subclasses cujas cotas serão emitidas e a respectiva quantidade.

3.2. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à Primeira Emissão, sendo necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

3.3. O valor da cota nas novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA será definido pela GESTORA ou pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas, conforme o caso.

3.4. As cotas referentes às emissões subsequentes serão distribuídas observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública. Para efeito de registro das cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 ("Fundos21") será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

3.5. As emissões de cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ou, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), de acordo com as chamadas de capital realizadas pela ADMINISTRADORA, mediante recomendação da GESTORA.

3.5.1. As cotas da CLASSE ÚNICA que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

3.6. Ao aderir ao FUNDO, o Cotista poderá celebrar com a CLASSE ÚNICA instrumento particular de compromisso de investimento, junto com a ADMINISTRADORA e a GESTORA que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas ("Compromisso de Investimento").

3.6.1. O Compromisso de Investimento especificará, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas da CLASSE ÚNICA, e casos de reinvestimentos de recursos pela CLASSE ÚNICA.

3.6.2. Os recursos integralizados na CLASSE ÚNICA, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de Ativos Alvo deverão ser investidos nos Ativos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, os recursos ingressados na CLASSE ÚNICA e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.6.3. Admite-se a integralização de Cotas da CLASSE ÚNICA mediante a conferência de Ativos Alvo compatíveis com a Política de Investimento. A integralização em ativos dependerá da prévia aprovação da GESTORA e da ADMINISTRADORA e estará condicionada à verificação de que os ativos: (i) enquadram-se na Política de Investimento da CLASSE ÚNICA; (ii) são de titularidade do subscritor e encontram-se livres e

desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames que impeçam ou restrinjam sua transferência; e (iii) possuem valor apurado segundo os critérios de avaliação estabelecidos pela GESTORA, observada a regulamentação aplicável. A efetivação da integralização ficará sujeita à celebração dos documentos necessários à transferência dos ativos para a CLASSE ÚNICA.

3.7. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA ("Boletim de Subscrição"), devidamente autenticado pela ADMINISTRADORA, do qual deverão constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.7.2. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data devida.

3.7.3. Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 3.7.4 abaixo, a ADMINISTRADORA poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.7.4. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE ÚNICA, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA, o que ocorrer primeiro.

3.7.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE ÚNICA, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

3.8. Caso a CLASSE ÚNICA realize amortização de cotas, ou seja, liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à

liquidação da CLASSE ÚNICA devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas da CLASSE ÚNICA não poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21, operacionalizado pela B3, ou de maneira privada, salve aprovação expressa e prévia dos demais cotistas.

4.1.1. As cotas da CLASSE ÚNICA emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento poderá ser realizados através da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3.

4.1.2. Os Cotistas da CLASSE ÚNICA terão direito de preferência para adquirir as cotas da CLASSE ÚNICA que eventualmente sejam transferidas.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à CLASSE ÚNICA resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela CLASSE ÚNICA; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos atribuídos à CLASSE ÚNICA; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela CLASSE ÚNICA, poderão ser, conforme decisão da GESTORA e/ou da Assembleia Geral de Cotistas distribuídas a seus Cotistas, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela CLASSE ÚNICA, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

5.1.1. A amortização abrangerá todas as cotas da CLASSE ÚNICA, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.2. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de TED, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou no âmbito da B3.

5.3. Não haverá resgate de cotas, a não ser pela sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A taxa de administração devida pela CLASSE ÚNICA será no montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, a qual será devida e paga após o primeiro aporte de cotas.

6.1.1. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira a GESTORA não fará jus a qualquer remuneração a título de taxa de gestão.

6.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.4. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.6. A taxa de custódia a ser cobrada da CLASSE ÚNICA, corresponderá a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.7. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA

7.1. A CLASSE, que tem prazo de duração indeterminado, poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

7.1.1. Com a liquidação da CLASSE ÚNICA, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da CLASSE ÚNICA, e incluindo a taxa de performance, se houver.

7.1.2. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, o pagamento da liquidação da CLASSE ÚNICA com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da CLASSE ÚNICA, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela CLASSE ÚNICA.

7.2. A liquidação da CLASSE ÚNICA e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE ÚNICA, conforme o caso.

7.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, a ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

7.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA.

7.5. Os seguintes eventos obrigarão a ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE ÚNICA que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela CLASSE ÚNICA; e

(iv) condenação da CLASSE ÚNICA de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.6. Caso a ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da CLASSE ÚNICA está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE ÚNICA, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pelo resultado da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

8.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579") e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a CLASSE ÚNICA não será classificada como entidade de investimento, para os fins da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a ADMINISTRADORA é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE ÚNICA entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato da ADMINISTRADORA, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.4. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério da ADMINISTRADORA.

8.5. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo A a ADMINISTRADORA e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a CLASSE ÚNICA e não se

encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas.

9.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.1. O ato de subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA, mediante assinatura do boletim de subscrição, constitui a concordância expressa do subscritor da CLASSE ÚNICA ao disposto acima, sendo certo que o Compromisso de Investimento deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo A, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que a CLASSE ÚNICA está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos Operacionais. Por ser um investimento caracterizado pela participação direta da CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da CLASSE ÚNICA, são também riscos operacionais da CLASSE ÚNICA, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo; **(ii)** solvência dos Ativos Alvo; e **(iii)** continuidade do funcionamento dos Ativos Alvo.

(ii) Riscos Relacionados às Ofertas de Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para a manutenção da respectiva oferta de cotas, a ADMINISTRADORA será obrigado a cancelar a respectiva oferta de cotas, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma oferta de cotas, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pela CLASSE ÚNICA até o momento do cancelamento da respectiva oferta de cotas.

(iii) Riscos de Mercado. Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) Riscos de Liquidez. Os investimentos da CLASSE ÚNICA serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo. Caso **(i)** a CLASSE ÚNICA precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(b)** a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou **(c)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ÚNICA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à CLASSE ÚNICA e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) Riscos de Concentração da Carteira. A CLASSE ÚNICA poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida dos Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da CLASSE ÚNICA, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) Risco de Crédito. Os Ativos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios. A CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão

realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e que poderão afetar a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(viii) Risco relacionado à participação minoritária da CLASSE ÚNICA nas companhias emissoras de Ativos Alvo. Conforme mencionado no Regulamento, é possível que a CLASSE ÚNICA detenha participação minoritária em companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, a CLASSE ÚNICA ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses da CLASSE ÚNICA, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

(ix) Risco da não individualização dos Ativos Alvo. Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos Alvo constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO a CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo e os demais ativos da CLASSE ÚNICA, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, a CLASSE ÚNICA, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Risco de Precificação dos Ativos. O preço efetivo de alienação dos ativos da CLASSE ÚNICA poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a CLASSE ÚNICA, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) Outros Riscos Exógenos ao Controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA. A CLASSE ÚNICA também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(xiii) Risco Decorrente da Realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). O Fundo poderá realizar aportes nas Empresas Investidas. O AFAC não confere ao Fundo, de imediato, a condição de titular de participação societária proporcional aos valores aportados, tampouco assegura direitos típicos de sócio durante o período compreendido entre o aporte e a conversão em capital. Os investidores devem estar cientes de que a utilização do AFAC como instrumento de investimento, embora comum na prática de fundos de participações, implica exposição a riscos distintos daqueles associados à titularidade direta de participação societária, e que o Gestor envidará seus melhores esforços para mitigar tais riscos por meio de negociação contratual adequada, sem, contudo, poder garantir a ausência de prejuízos decorrentes dessa modalidade de aporte.

10.1.3. A verificação de rentabilidade passada da CLASSE ÚNICA e/ou dos Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA e/ou nos Ativos Alvo não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela CLASSE ÚNICA em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da CLASSE ÚNICA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CLASSE ÚNICA poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto no item 11.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. A ADMINISTRADORA deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 11.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos à CLASSE ÚNICA deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

* * *

APÊNDICE I**AO REGULAMENTO DO NISTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo A, dos quais este Apêndice I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma aqui definidos.

As características específicas da Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-alvo	Investidores profissionais, tal como definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, nos termos do item 1.5 do Anexo A.
Forma e espécie das cotas	Cotas nominativas e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.
Direitos políticos	Idênticos aos das cotas da Subclasse B, sendo atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.
Direitos econômico-financeiros	Idênticos aos das cotas da Subclasse B, ressalvado exclusivamente o montante atribuído a esta Subclasse em cada exercício por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Amortização	As quantias a serem amortizadas às cotas desta Subclasse corresponderão ao montante que lhe for atribuído em cada exercício por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, rateado entre as cotas existentes desta Subclasse na proporção de sua participação. Ressalvado o disposto neste item, as cotas da Subclasse A e as cotas da Subclasse B conferem a seus titulares direitos e obrigações idênticos.

APÊNDICE II**AO REGULAMENTO DO NISTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo A, dos quais este Apêndice é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma aqui definidos.

As características específicas da Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-alvo	Investidores profissionais, tal como definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, nos termos do item 1.5 do Anexo A.
Forma e espécie das cotas	Cotas nominativas e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.
Direitos políticos	Idênticos aos das cotas da Subclasse A, sendo atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.
Direitos econômico-financeiros	Idênticos aos das cotas da Subclasse A, ressalvado exclusivamente o montante atribuído a esta Subclasse em cada exercício por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Amortização	As quantias a serem amortizadas às cotas desta Subclasse corresponderão ao montante que lhe for atribuído em cada exercício por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, rateado entre as cotas existentes desta Subclasse na proporção de sua participação. Ressalvado o disposto neste item, as cotas da Subclasse A e as cotas da Subclasse B conferem a seus titulares direitos e obrigações idênticos.